

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº 2 4 - 2 1

PROCESSO № 32/2021
INEXIGIBILIDADE № 02/2021
CREDENCIAMENTO

GESTOR DO CONTRATO: WELINGTON ROCHA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março nº 450, Centro − Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Mário Douglas Oliveira Dias CPF: 089.196.436-36, denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

DIAGNOSTICA LTDA. CNPJ: 26.001.891/0001-94 pessoas jurídica de direito privado, com sede na AV Princesa do Sul, nº 1900, Rezende, Varginha/ MG CEP 37.062-442, neste ato representado pelo Srº: Solange Vitor Serafim CPF 663.733.876-15 designada **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICAS E CITOPATOLOGIAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ao preço da tabela SUS, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 02/2021, processo Licitatório nº 32/2021 e modalidade Inexigibilidade nº 02/2021 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Olímpio Noronha, obedecerá a tabela SUS PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

Página 1 de 6







Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 4.2 O valor **ESTIMADO** do presente Contrato é de R\$ 160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL REAIS) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.
- 4.3 O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de exames.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.
- 4.5 Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.04.01-10.301.9016.2014-3.3.90.39.00 Ficha: 123 Fonte: 102

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 6.2 − O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
 - f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 7.2 Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



T

Página 2 de 6



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 8.1 O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 8.1.1 AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
 - f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- 8.1.2 O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:
 - a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir fielmente este Contrato:
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional do estabelecimento contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- f) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- g) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.
- h) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.













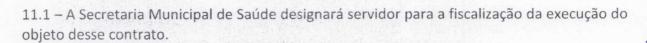
Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- j) Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- k) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.
- I) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- m) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- n) As autorizações serão assinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou quem ele indicar.
- o) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- p) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.
- **q)** Apresentar mensalmente o controle de qualidade externo dos exames laboratoriais (RDC nº 302 de 13/10/2005).

9.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



arcy stopes agreement of the foreign and



Página 4 de 6





Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n $^{\circ}$ 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2 A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.
- 14.3 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Olímpio Noronha, 25 de maio de 2021

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36 CONTRATANTE

DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 26.001.891/0001-94

Representante legal: Solange Vitor Serafim

CPF 663.733.876-15 CONTRATADO



Ø



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

TESTEMUNHAS:	
1) Die Verene Francisco	
CPF: 106.419.266-18	
2) Qui day	
CPF: 190. 654 .418 -95	



8